



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM/CSHNB

Por delegação de competência da Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, da Universidade Federal do Piauí, município de Picos (PI), a comissão eleitoral torna público a toda a comunidade universitária, o regulamento para escolha do Coordenador e Subcoordenador do Curso de Enfermagem deste Campus.

CAPITULO I – Das Finalidades

Art. 1. A eleição para a escolha de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros acontecerá no dia três de (03) de Junho de 2015 no período de 08:00 às 18:00 horas.

Art. 2. A eleição de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de eleição direta e voto secreto, de três segmentos: servidores docentes e técnicos administrativos lotados no curso e os membros do corpo discente matriculados no respectivo curso.

CAPITULO II – Da Comissão Eleitoral

Art. 3. A responsabilidade pela Coordenação do processo eleitoral ficara a cargo da Comissão Eleitoral que deverá ser composta por 04 (quatro) membros, sendo (03) três docentes e (01) um discente, indicados pela coordenação de Enfermagem e nomeados pela Direção do Campus.

Art. 4. Compete à Comissão Eleitoral:

I – fixar os locais para realização dos trabalhos adotando todas as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos;

II - indicar as mesas receptoras/apuradoras;

III – instruir as mesas receptoras/apuradoras sobre os procedimentos adotados durante a votação e apuração;

IV - decidir sobre a impugnação de voto e/ou urna;

V – a homologação das inscrições das chapas;

VI - encaminhar relatório a Direção do Campus com os resultados do pleito, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término da votação.

Parágrafo Único. Uma comissão formada pelo Diretor do Campus, Vice-Diretor do Campus, Chefes/Coordenadores de Curso, não candidatos, e 01(um) discente funcionará como instância superior para os casos em que este Regulamento for omissivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS**

CAPITULO III – Dos Candidatos

Art. 5. Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e de Subcoordenador, ou de Chefe e Subchefe de Curso de Graduação, os docentes do quadro efetivo da UFPI Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, lotados no respectivo curso.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura aos que se encontram afastados, liberados, à disposição de outras instituições e/ou em licença superior a 30 (trinta) dias.

CAPITULO IV – Das Inscrições

Art. 6. A inscrição de cada Chapa, constando os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador será feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, a partir das 08:00 horas do dia 25 de maio de 2015 até às 18 horas do dia 26 de maio de 2015, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade.

Parágrafo Único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deve incluir uma declaração de concordância dos candidatos às normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPITULO V – Dos Eleitores

Art. 7. São aptos a votar:

I – membros do corpo docente do centro de ensino, ou do Campus, em efetivo exercício, que ministrem disciplinas específicas do Curso;

II – membros do corpo discente com matrícula curricular no respectivo curso.

CAPITULO VI – Das Mesas Receptoras/Apuradoras

Art. 8. A mesa receptora/apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e funcionará com o mínimo de 2 (dois) de seus 4 (quatro) membros.

Art. 9. Nos recintos das mesas receptoras/ apuradoras será permitida a permanência de seus membros, dos candidatos e de fiscais credenciados, ficando proibida a propaganda eleitoral nestes locais.

Art. 10. As listas de professores e alunos aptos a votar serão entregues aos presidentes das mesas pela Comissão Eleitoral, 24h (vinte quatro horas) antes do início da eleição e serão assinadas pelo eleitor após o mesmo ter votado.

Art. 11. Para o resultado da apuração será aplicado critério da proporcionalidade conforme estabelecido no **Art. 194 §1º** do Regimento Geral da UFPI, que diz que em qualquer processo de escolha de dirigentes o peso do voto docente será de 70% (setenta por cento).

Art. 12 – Compete às mesas apuradoras:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

- a) Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as instituições emanadas da Comissão Eleitoral;
- c) Julgar a legalidade dos votos em separado;
- d) Decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- e) Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- f) Entregar a Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

Parágrafo Único – Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado oficial, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

CAPITULO VII – Da Votação

Art. 13. O voto será facultativo aos membros aptos a participarem do pleito e sob nenhuma hipótese, será permitido o voto por procuração.

Art. 14. Cada eleitor votará em apenas uma chapa para Coordenador e Subcoordenador do Curso e qualquer marca ou rasura que possa identificar o votante implicará em sua anulação.

Art. 15. Findo o horário estabelecido para votação, as mesas receptoras/ apuradoras tomarão as providências necessárias para promover a contagem dos votos.

I – concluída a apuração, as cédulas serão devolvidas às urnas que, após lacradas, serão entregues à Comissão Eleitoral para os procedimentos necessários.

II – os resultados finais serão entregues à Comissão Eleitoral acompanhados de uma ata da eleição que serão encaminhados à Direção do Campus, para aprovação e homologação do resultado final.

Art. 16 – O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- a) Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Regulamento;
- b) Na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- c) Em caso de identificação do eleitor;
- d) Em caso de voto em mais de um candidato a Coordenador e seu respectivo Subcoordenador;
- e) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) Quando constarem, na cédula eleitoral, mensagem ou quaisquer impressões visíveis;

CAPÍTULO VIII – Da cédula eleitoral

Art. 17. – A Cédula Eleitoral será impressa em cores diferenciadas (uma para o segmento discente e outra para o segmento docente), constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador de cada chapa, assim como, após os nomes da última chapa inscrita, deverá constar a palavra BRANCO. Estes serão antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora de votos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS**

Art. 18. – A colocação do nome na cédula eleitoral, obedecerá a ordem de inscrição dos mesmos

CAPÍTULO IX – Dos locais e procedimentos de votação

Art. 19. O Curso terá uma urna de votação e a Comissão Eleitoral estabelecerá o local de sua disposição no dia da votação.

Parágrafo Único – A mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral o material necessário para os trabalhos de votação.

Art. 20. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- b) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta na listagem de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
- c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- d) Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentados à mesa.

§ 1º - A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer fiscal, desde que haja dúvidas sobre a legitimidade do eleitor.

§ 2º - O nome do eleitor deverá constar na listagem de votação do respectivo Curso.

§ 3º - Em caso de não constar seu nome na listagem de votação, o eleitor terá o direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º - Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 21. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Coordenador e no seu respectivo candidato a Subcoordenador.

Art. 22. Em caso de um estudante com matrícula curricular e que possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido segundo os seguintes critérios:

- a) O estudante matriculado em dois cursos ou o professor com dois vínculos empregatícios no mesmo Campus, votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo Único – Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO X – Da junta totalizadora de votos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS**

Art. 23. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão eleitoral designará 03 (três) de seus membros para compor a Junta Totalizadora dos votos.

Art. 24. A Junta Totalizadora procederá à totalização dos votos constantes dos mapas e relatórios de apuração e procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como à aplicação da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 25. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Segmento Docente – 70%.
- b) Segmento Discente – 30%.

Art. 25. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os segmentos.

CAPITULO XI – Divulgação das candidaturas

Art. 27. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de idéias e defesa das proposta dos candidatos.

Art. 28. A divulgação das candidaturas será regulamentada pelo disposto na Resolução CONSUN 008/08 de 12 de março de 2008, excetuando-se os Art 21 e 22.

CAPITULO XII – Disposições Finais

Art. 29. Em caso de empate será considerada eleita a Chapa em que o candidato a Coordenador apresentar maior tempo de magistério na UFPI Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 30. O Diretor, Vice-Diretor e Chefes/Coordenadores de Cursos, não candidatos, e 01(um) discente se reunirão para aprovação e homologação dos resultados finais, que constará em ata. Posteriormente, a Direção do Campus encaminhará o resultado final do pleito, acompanhada de ata, à Reitoria, para os procedimentos pertinentes.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão eleitoral, em primeira instância e, em persistindo, a comissão formada pelo Diretor, Vice-Diretor e os Chefes/Coordenadores de Cursos, não candidatos, 01(um) discente será a última instância para análise.

Picos, 15 de maio de 2015.

Prof. Dr. Paulo Victor de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral